

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº 04044-00038002/2025-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55214/2025-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A EMPRESA VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto 44486 de 02/05/2023](#), e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.605.452/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ANDREIA LIMA MARINHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 255.578.858-11, na qualidade de Representante Legal, conforme procuração ([189837997](#) - fl. 20), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº [04044-00038002/2025-64](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e entorno, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais *Android* e *iOS* e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via sítio *Web*, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência ([178137016](#)), no Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([178137055](#)) e seus anexos, na Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 0172/2025 ([178137073](#)), Solicitação de Saldo de Ata - SSA nº 5018/2025 ([178479952](#)), das Propostas de Preço ([178137153 - 189929824](#)), no valor total de **R\$ 17.468.000,00** (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL (12 MESES)	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, Descrição: contratação de empresa de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal - GDF, por demanda, nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno - RIDE, com disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais <i>Android</i> e <i>iOS</i> e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via sítio <i>Web</i> , Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Km	2.200.000	R\$ 3,97	R\$ 8.734.000,00	R\$ 17.468.000,00
TOTAL						R\$ 17.468.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo [107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com A CONTRATADA , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que A CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando A CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

3.2. Condições de execução

3.2.1. A execução do serviço será iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, devendo ser executadas neste período as seguintes atividades pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE:

3.2.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do CONTRATO, apresentação do plano de implantação do serviço nos órgãos e entidades e do plano de capacitação dos gestores e usuários, para aprovação pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contemplando:

I. Especificação das atividades a serem realizadas;

II. Infraestrutura e recursos necessários para a capacitação;

III. Indicação dos instrumentos de capacitação a serem utilizados (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, folders, banners); e,

IV. Cronograma de execução.

3.2.1.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do CONTRATO, apresentação do plano de realização de teste da solução tecnológica, contemplando a aplicação web e aplicativo mobile, para aprovação pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contemplando:

I. Sistemática e especificação das atividades a serem realizadas;

II. Infraestrutura e recursos necessários para o teste, especialmente o ambiente tecnológico para realização das atividades; e,

III. Cronograma de execução.

3.2.1.3. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura do CONTRATO, adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para operação e gestão do serviço, considerada a aplicação web e o aplicativo mobile, de forma que sejam atendidos todos os requisitos tecnológicos;

3.2.1.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após os prazos da adaptação da solução tecnológica, realização de teste da operação e gestão do serviço, em conjunto com a CONTRATANTE, com apresentação de relatório detalhado no prazo de 3 (três) dias corridos após a finalização;

3.2.1.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos após os prazos da adaptação da solução tecnológica, apresentação para a CONTRATANTE dos instrumentos (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, folders, banners) a serem utilizados na capacitação dos gestores e usuários dos órgãos e entidades para aprovação pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias corridos; e,

3.2.1.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do serviço da CONTRATADA.

3.3. Modelo de gestão do CONTRATO

3.3.1. O CONTRATO, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.3.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

3.3.6. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.7. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

3.3.8. Os conceitos e diretrizes para a gestão deste CONTRATO estão delineados a seguir:

3.3.8.1. Agente Público:

3.3.8.1.1. Indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

3.3.8.2. Autoridade:

3.3.8.2.1. Agente público dotado de poder de decisão.

3.3.8.3. Preposto:

3.3.8.3.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.3.8.3.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

3.3.8.4. fiscalização:

3.3.8.4.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.3.8.4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.3.8.5. fiscalização Técnica:

3.3.8.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do CONTRATO, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizem a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.6. fiscalização Administrativa:

3.3.8.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.7. fiscalização Setorial:

3.3.8.7.1. Servidor designado para acompanhar a execução contratual no local do seu âmbito de atuação exercendo as atividades previstas para a fiscalização técnica e administrativa.

3.3.8.8. Usuário:

3.3.8.8.1. Todo servidor responsável pela utilização do sistema como usuário, independente do setor que trabalhe.

3.3.8.8.2. Os usuários podem estar vinculados tanto aos órgãos setoriais quanto ao órgão central de gestão.

3.3.8.9. gestor do Sistema:

3.3.8.9.1. Servidor(a) responsável pela administração e supervisão do sistema de gerenciamento.

3.3.8.10. gestor do contrato:

3.3.8.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.3.8.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO ou instrumento equivalente.

3.4. Requisitos da contratação

3.4.1. Sustentabilidade

3.4.1.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.4.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

I. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

II. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

III. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

3.4.1.3. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

3.4.1.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

3.4.2. Participação de consórcio, de cooperativa e da subcontratação

3.4.2.1. A participação de consórcios não será admitida neste certame, pois o objeto da contratação não apresenta características que justifiquem a necessidade de atuação conjunta de várias empresas para sua execução. O serviço em questão pode ser plenamente atendido por uma única empresa, que, de acordo com sua capacidade técnica, operacional e financeira, será capaz de cumprir integralmente as exigências do CONTRATO. A aceitação de consórcios, em um contexto como este, poderia criar uma

complicação desnecessária na gestão e execução do CONTRATO, uma vez que envolveria a coordenação entre várias entidades, o que poderia resultar em processos mais burocráticos e difíceis de monitorar, comprometendo a eficiência e a agilidade exigidas pela administração pública.

3.4.2.1. Ademais, a ampla comercialização do serviço no mercado favorece a concorrência individual entre os licitantes, o que, por sua vez, assegura maior competitividade e economicidade ao processo licitatório. Ao restringir a participação a empresas individuais, a licitação se torna mais eficiente, permitindo que o Governo do Distrito Federal tenha acesso a propostas mais vantajosas e diversificadas, refletindo a capacidade e especialização de cada licitante. Dessa forma, ao eliminar a possibilidade de consórcios, a Administração garante não apenas a viabilidade técnica e financeira da execução do serviço, mas também a obtenção de melhores condições contratuais, com uma maior transparência e controle na execução do CONTRATO.

3.4.2.2. Observe-se o entendimento consolidado pela Corte de Contas, por meio da Súmula 281, que estabelece diretrizes claras sobre a matéria em questão. A referida súmula reflete a interpretação e a aplicação das normativas legais pertinentes, servindo como um parâmetro orientador para a gestão pública e assegurando que os processos licitatórios e contratuais sejam conduzidos em estrita conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, *in verbis*:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e A CONTRATADA, bem como de pessoalidade e habitualidade."

3.5. Localidades à serem atendidas pelo serviço no âmbito do Distrito Federal:

ZONA	REGIÕES ABRANGIDAS
I	Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Paranoá, Fercal, Itapoã, Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina, Arapoanga.
II	Asa Sul, Lago Sul, Jardim Botânico, São Sebastião, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro.
III	Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Gama, Água Quente.
IV	Guará I e II, Park Way, Águas Claras, Arnaireiras, Taguatinga.
V	SIA, SCIA, Vicente Pires, Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol, Brazlândia.

3.6. Região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e entorno - RIDE:

3.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço a ser executado ainda nos municípios integrantes, além das regiões administrativas do Distrito Federal, conforme estabelecido no Art. 1º, parágrafo primeiro do Decreto 7.469/2011 e suas respectivas alterações.

ZONA	REGIÕES ABRANGIDAS
I	Águas Lindas de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Alexânia, Abadiânia, Corumbá de Goiás, Pirenópolis, Goianésia, Vila Propício.
II	Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Mimoso de Goiás, Água Fria de Goiás, Niquelândia, Alto Paraíso de Goiás, Barro Alto, Cavalcante, São João d'Aliança.
III	Formosa, Vila Boa, Cabeceiras, Alvorada do Norte, Flores de Goiás, Simolândia.
IV	Santo Antônio do Descoberto, Cidade Ocidental, Cristalina, Novo Gama, Valparaíso de Goiás, Luziânia.
V	Arinos, Buritis, Cabeceira Grande, Unaí.

3.6.2. A prestação do serviço ocorrerá de maneira ininterrupta em todos os municípios de cada Zona descrita da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.468.000,00** (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais), conforme proposta da CONTRATADA ([178137153 - 189929824](#)).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

6.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico específico Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados acordados;

II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

III. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e,

IV. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.4. Da liquidação, do prazo e forma de pagamento:

6.4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ou conforme normativas vigentes, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

6.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;

IV. o período respectivo de execução do CONTRATO;

V. o valor a pagar; e,

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que A CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.4.4. A Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes certidões:

I. Certidão junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

II. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) CRF junto à Caixa Econômica Federal;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND) junto à Justiça Trabalhista;

IV. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil; e,

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND junto à Justiça do Trabalho.

6.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.9. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.13. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

6.4.14. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

6.4.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.16. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importânciia calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será admitido o reajuste do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, com o primeiro reajuste a ser concedido após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, sendo 19 de setembro de 2024, e os reajustes subsequentes respeitando a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme Decreto Distrital nº 37.121/2016 e Decreto nº 44.330/2023.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar A CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Nomear os fiscais setoriais, quando necessário, com atribuições definidas pelas normas de execução orçamentária e financeira vigentes, em conformidade com a NLLC.

8.16. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, sempre que solicitados, para garantir a adequada execução do CONTRATO.

8.17. Atestar a execução dos serviços contratados para fins de pagamento das faturas, avaliando rigorosamente os aspectos técnicos e operacionais, registrando eventuais falhas detectadas em sistema apropriado e, quando aplicável, aplicando as sanções administrativas previstas, assegurando à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.18. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados como gestor/fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.19. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência.

8.20. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.

8.21. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

8.22. É proibido prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA, de acordo com o art. 48, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.23. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Designar um representante (preposto) junto à CONTRATANTE, com plenos poderes para resolução de eventuais ocorrências durante a execução dos serviços, detentor da competência necessária para sanar falhas e imprevistos que possam surgir ao longo da vigência do CONTRATO. O atendimento por parte do preposto poderá ser realizado remotamente, conforme a necessidade.

9.2. Designar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da prestação dos serviços o representante indicado no item anterior.

9.3. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, a plena conformidade com as obrigações assumidas, além de observar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e no momento da assinatura do CONTRATO.

9.4. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) durante toda a vigência do CONTRATO, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços. Para tanto, a CONTRATADA compromete-se a:

9.4.1. Adotar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados;

9.4.2. Tratar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto, vedada qualquer utilização para finalidades diversas;

9.4.3. Assegurar que seus funcionários, prepostos e eventuais subcontratados cumpram as exigências da LGPD e demais normativas aplicáveis;

9.4.4. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais;

9.4.5. Fornecer, sempre que solicitado, comprovações de adequação às normas da LGPD e colaborar com a CONTRATANTE no atendimento de eventuais requisições de titulares de dados ou de autoridades competentes; e,

9.4.6. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. A CONTRATADA não poderá estar impedida de licitar ou firmar contratos com o Distrito Federal no momento da licitação, em razão de sanção imposta, conforme o Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2023 - PGDF/PGCONS.

9.6. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços, alocando os recursos humanos necessários para o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios conforme detalhado neste Termo e na proposta apresentada.

9.7. Assumir plena responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, conforme os preceitos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos ocasionados.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do CONTRATO, sem que essa responsabilidade seja mitigada pela fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigação da CONTRATADA resarcir os danos causados.

9.9. Assegurar livre acesso às instalações de seus credenciados, permitindo o acompanhamento dos serviços durante sua execução, conforme necessário.

9.10. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em razão do cumprimento do CONTRATO.

9.11. Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade identificada durante a prestação dos serviços.

9.12. Verificar as condições das instalações, equipamentos e ferramentas utilizadas por seus credenciados, assegurando que as práticas de execução sigam as melhores técnicas e as especificações da fábrica ou as orientações da CONTRATANTE.

9.13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de taxas, fretes, impostos, seguros, transporte, embalagens e demais encargos relacionados ao fornecimento do objeto deste CONTRATO.

9.14. Considerar a retenção de impostos pelo Governo do Distrito Federal sobre os valores faturados, conforme a legislação vigente.

9.15. No momento da assinatura do CONTRATO, a licitante deverá apresentar comprovação ou compromisso formal de adoção de medidas que garantam a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições, tempo de serviço e grau de instrução, conforme as exigências da Lei Distrital nº 6.679/2020.

9.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.17. Assegurar que não seja utilizado trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, e que não haja a utilização de trabalho de menores de 18 anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Apontar e executar quaisquer defeitos ou problemas não explicitamente mencionados, mas que se mostrem essenciais para a perfeita execução dos serviços, com a devida aprovação dos fiscais do CONTRATO.

9.19. Cumprir as condições contratuais com a alocação adequada de empregados, cooperados, credenciados ou parceiros para garantir o fiel cumprimento das obrigações.

9.20. Responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizados pela CONTRATANTE.

9.21. Garantir que, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório sejam mantidas e compatíveis com as obrigações assumidas.

9.22. Preservar o sigilo e segurança das informações fornecidas pela CONTRATANTE.

9.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, sem que haja transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.

9.24. Garantir que os veículos utilizados possuam seguro de acidentes pessoais com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro, com atualização anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme a capacidade do veículo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, incluindo o pagamento de franquia em caso de sinistro.

9.25. Fornecer informações sobre os motoristas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.26. Prestar os serviços de forma adequada, conforme as normas aplicáveis à contratação.

- 9.27. Observar as normas pertinentes à acomodação de cães-guia, quando aplicável.
- 9.28. Proibir que motoristas ou usuários fumem no interior dos veículos.
- 9.29. Exigir que os motoristas tratem com urbanidade os usuários do serviço e o público em geral.
- 9.30. Atender, no prazo estipulado, todas as solicitações feitas pela equipe de gestão e fiscalização do CONTRATO.
- 9.31. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um cronograma detalhado com as etapas e atividades de implantação, com o prazo estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência anexo ao Edital, após a assinatura do CONTRATO.
- 9.32. Corrigir, no prazo determinado pela CONTRATANTE, as irregularidades verificadas quanto à prestação do serviço, conforme as legislações aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos, utilizando ferramenta de controle e fiscalização da equipe gestora do CONTRATO.
- 9.33. Observar rigorosamente as disposições das legislações trabalhistas, se aplicável.
- 9.34. Apresentar mensalmente por meio do sistema, até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, um relatório das viagens realizadas e uma avaliação dos prestadores de serviço.
- 9.35. A CONTRATADA assumirá todos os custos judiciais decorrentes durante e após a vigência do CONTRATO, assumindo as responsabilidades por eventuais descumprimentos de normas legais, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 9.36. A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre ações trabalhistas que possam surgir durante a execução ou após o término do CONTRATO.
- 9.37. A CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, 300 (trezentos) motoristas credenciados e plenamente capacitados para atender as demandas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno (RIDE), abrangendo 69 (sessenta e nove) cidades do Distrito Federal e estados vizinhos de Goiás e Minas Gerais, conforme o Art. 48, § 1º, do Decreto nº 47.091/2025, assegurando cobertura eficiente e contínua de todas as localidades.
- 9.38. Respeitar as disposições do Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, proibindo conteúdo discriminatório contra mulheres.
- 9.39. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.40. A CONTRATADA deverá comprovar a implementação do Programa de Integridade, conforme o art. 5º da Lei Distrital nº 6.112/2018, com as alterações trazidas pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.
- 9.41. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, incluindo custos variáveis ou adicionais necessários para o cumprimento do objeto contratual, exceto nos casos previstos no art. 113 da NLLC.
- 9.42. O serviço deve ser executado observando-se as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela fornecedora da solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, visando à realização do transporte de passageiros.
- 9.43. O serviço de transporte de passageiros atenderá as categorias previstas no art. 5º, Incisos II, III, IV e art. 8º, Inciso II, do Decreto 47.091/2025.
- 9.44. Os serviços de intermediação e agenciamento de transporte a serem prestados são de deslocamento de usuários entre os diversos destinos dentro do Distrito Federal e Entorno, sempre a bem do serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse da Administração Pública.
- 9.45. Os motoristas utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente autorizados e credenciados junto aos órgãos de fiscalização e controle, conforme previsto na legislação vigente, seguindo estas e as normas da CONTRATANTE.
- 9.46. Os cadastros de Usuários para utilização da solução tecnológica devem ser incluídos e atualizados pelos usuários com os perfis de fiscal de contrato e gestor de Cadastro.
- 9.47. Poderá ser solicitado à CONTRATADA a inclusão de 06 (seis) perfis de acesso ao sistema, com as permissões e restrições fundamentadas através da CONTRATANTE.
- 9.48. A critério da CONTRATANTE, o cadastramento dos dados dos Órgãos e Entidades, gestores e Usuários deve ser realizado pela CONTRATADA, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados a serem incluídos ou alterados.
- 9.49. No caso de bloqueio de Órgãos e Entidades, todos os Usuários e gestores vinculados deverão ter o acesso à solução tecnológica desabilitado.
- 9.50. Os valores dos limites de despesa com o serviço por órgão e Entidade serão aportados pela Subsecretaria de Gestão de contratos Corporativos da Secretaria Executiva de contratos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a qualquer momento, podendo incluir, alterar ou excluir valores, com o respectivo registro da operação no sistema. Ou seja, o aporte é feito para cada órgão, sendo que todos os usuários cadastrados do respectivo órgão poderão utilizar seu limite de despesa do serviço e não haverá liberação de corrida sem que haja saldo.
- 9.51. As solicitações de serviço devem ser realizadas pelo usuário, por meio de funcionalidades da aplicação web e do aplicativo mobile, conforme as seguintes condições:
- 9.51.1. Disponibilização de veículo designado para atendimento no endereço de origem da solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da data e hora da solicitação;
- 9.51.2. Após a chegada do veículo designado para atendimento no endereço de origem, o usuário deve ser aguardado por pelo menos por 10 (dez) minutos para embarque;
- 9.51.3. Cancelamento da solicitação pelo usuário, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro dos 5 (cinco) minutos iniciais do chamado;
- 9.51.4. Cancelamento da solicitação pelo usuário, após 5 (cinco) minutos iniciais do chamado e com aceite do motorista, desde que não iniciado o atendimento (caracterizado este pelo embarque do usuário no veículo), com ônus para a CONTRATANTE de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado;
- 9.51.5. Cancelamento da solicitação, após a chegada do veículo no endereço de origem, quando transcorrido o prazo de 10 (dez) minutos sem a chegada do usuário para início do atendimento, a critério do motorista, com ônus para a CONTRATANTE de 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado;
- 9.51.6. Apuração do valor do atendimento iniciado somente a partir do embarque do usuário no veículo, encerrando-se quando da chegada ao endereço de destino;
- 9.51.7. Proibição de cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros desde que não exceda a capacidade do veículo;
- 9.51.8. Pagamento de eventual pedágio pelo motorista, com posterior inclusão do respectivo valor ao custo do atendimento realizado, de forma discriminada;
- 9.51.9. O atendimento fica limitado às cidades contempladas na RIDE e qualquer deslocamento que exceda os limites do DF deverá ser autorizado pelo respectivo órgão; e
- 9.51.10. O valor mínimo das corridas cujo percurso realizado seja de até 2 (dois) quilômetros será o equivalente a 2 (duas) vezes o valor do quilômetro contratado.
- 9.52. Os atendimentos realizados poderão ser contestados pelos usuários solicitantes, por quaisquer meios e deverá ser gerado relatório da contestação, conforme especificado no item Especificações dos Serviços.
- 9.53. As falhas de sistema poderão, ainda, ser contestados pelo gestor(a) do CONTRATO e/ou servidor(a) habilitado após revisão e identificação do erro, se assim houver, e em seguida a CONTRATADA realizará o ajuste do valor cobrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.54. Na hipótese de qualquer contestação do valor pelo gestor(a) do CONTRATO e/ou servidor(a) habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico Google Maps ou, na sua indisponibilidade, outro que venha a ser convencionado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.
- 9.55. A CONTRATADA deverá oferecer alternativas para que o sistema processe o custo da corrida mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, mau tempo, ou qualquer outro motivo, ainda que em momento posterior à chegada no destino final, de forma a subsidiar o faturamento ao final de cada período.

9.56. Os atendimentos devem ser obrigatoriamente avaliados pelos usuários solicitantes ao final de cada corrida, conforme disposto no item 3.22.20 - das Especificações dos Serviços, disposto no Termo de Referência anexo ao Edital.

9.57. Os atendimentos realizados, depois de analisados e não contestados em até 2 (dois) dias úteis, serão considerados faturados pelos usuários.

9.58. Os fiscais e Usuários devem ser notificados automaticamente por e-mail, por aplicativo mobile e/ou SMS das seguintes situações:

9.58.1. Quando cadastrados na solução tecnológica, com apresentação das instruções para cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica;

9.58.2. Quando alterados os seus cadastros, inclusive senha de acesso à solução tecnológica;

9.58.3. Quando os motoristas cancelarem solicitações, depois de aguardar o passageiro solicitante pelo menos 10 (dez) minutos após a chegada do veículo ao endereço de origem;

9.58.4. Quando da avaliação do atendimento realizado, com apresentação das seguintes informações:

9.58.5. Nome do usuário;

9.58.6. Data e hora citação;

9.58.7. Endereços de origem e de destino;

9.58.8. Nome do(a) MOTORISTA designado(a) para o atendimento;

9.58.9. Imagem geoprocessada final do percurso do veículo desde o início e até a finalização do atendimento, com as correspondentes coordenadas apuradas, pelo menos, a cada 10 (dez) segundos as quais deverão estar armazenadas na base de dados;

9.58.10. Tempo e distância percorrida, calculados automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento, com uso da tecnologia GPS;

9.58.11. Valor do atendimento; e,

9.58.12. Avaliação do atendimento

9.59. Condição da Plataforma

9.59.1. Os requisitos mínimos estabelecidos para a solução tecnológica e as funcionalidades da aplicação web e do aplicativo *mobile* são:

9.59.2. A aplicação web deve ser obrigatoriamente responsiva compatível com os principais navegadores (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Apple Safari) e aplicativo mobile para os dispositivos Android e IOS;

9.59.3. API (*Application Programming Interface*) integrado;

9.59.4. Funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro horas) e 7 (sete) dias desconsiderando as manutenções programadas;

9.59.5. Acesso às funcionalidades pelos Usuários por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;

9.59.6. Funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação *web* e funcionalidades operacionais pela aplicação *web* e aplicativo *mobile*.

9.59.7. O sistema da CONTRATADA deverá contar com *dashboard* e possuir a funcionalidade de controle de limite global (licitado);

9.59.8. Gasto por Unidade Administrativa, com seu relacionado nome;

9.59.9. Valor gasto por usuário, contendo nome e matrícula;

9.59.10. O valor utilizado nos últimos meses, (por dia, respeitando a data no formato de dia, mês e ano);

9.59.11. Valor recebido por motorista, contendo nome e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

9.59.12. Total de usuários cadastrados (ativos e inativos);

9.59.13. Órgãos/entidades que tiveram mais gastos com as solicitações, no mês corrente, bem como o valor atualizado em tempo real;

9.59.14. O saldo de acordo com a utilização, considerando o saldo que já foi utilizado e o que ainda resta do CONTRATO exclusivamente para o gestor de CONTRATO;

9.59.15. Aviso de saldos para os fiscais-setoriais, para acompanhamento em tempo real do valor restante à ser utilizado pela sua unidade;

9.59.16. Possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade e integridade das informações;

9.59.17. Acesso de consulta, a qualquer tempo, a réplica do banco de dados para análise do log de eventos;

9.59.18. Possibilidade de exportação de dados em formatos: .csv, .xls .xlsx .pdf e .sql.

9.60. Requisitos de segurança

9.60.1. *Backup* constante do banco de dados da aplicação *web* e do aplicativo *mobile*;

9.60.2. Hospedagem da aplicação *web* com certificado SSL (*Secure Socket Layer*);

9.60.3. Resistente a CSRF (*Cross-site Request Forgery*);

9.60.4. Resistente a XSS (*Cross-Site Scripting*); e,

9.60.5. Resistente a SQL (*Injection*).

9.61. Ferramenta tecnológica para gerenciamento e controle

9.61.1. A ferramenta de tecnologia da informação - TI para o gerenciamento integrado deverá permitir:

9.61.2. Emissão de relatórios cadastrais;

9.61.3. Relatório Operacional;

9.61.4. Relatório financeiro;

9.61.5. Relatório de usuários e gestores cadastrados;

9.61.6. Relatório de corridas realizadas, em andamento, canceladas e agendadas;

9.61.7. Relatório de transações efetuadas.

9.61.8. Relatório do usuário(a) ativo, inativo e bloqueado;

9.61.9. Quando o usuário(a) apresentar seu cadastro alterado para a modalidade bloqueada ou inativa, o sistema exigirá o motivo daquela alteração, deixando este inabilitado de realizar novas solicitações.

9.61.10. O usuário(a) deverá ser informado quando impossibilitado de solicitar novas corridas, contendo o motivo do impedimento e a descrição do motivo da alteração.

9.61.11. Não será permitido o desbloqueio do usuário por nenhum outro perfil, quando o mesmo for aplicado pelo gestor(a) do CONTRATO.

9.61.12. Quando inativo, o cadastro do usuário deve ser movido imediatamente para um nível o qual contém apenas cadastros na mesma situação, respeitando o limite de atuação de cada órgão/entidade.

9.61.13. O sistema deverá informar quando uma corrida estiver em andamento, de forma que não seja possível proceder uma nova solicitação até a finalização da atual. A corrida estará em andamento a partir do momento em que o usuário solicitar um veículo para atendê-lo.

- 9.61.14. Aviso da necessidade de atualização dos dados após transcorrido 1 (um) ano da última atualização, por meio de alertas para o usuário.
- 9.61.15. Possibilitar o gestor do contrato inserir histórico no cadastro de cada usuário(a), fiscal de contrato e órgãos/entidades para possíveis distinções dos mesmos e particularidades em geral, bem como alterar ou excluir essas movimentações, se cabível.
- 9.61.16. Possibilitar que os perfis definidos realizem, na sua alcada, a inserção de histórico em cada usuário(a) cadastrado.
- 9.61.17. Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) que permita agrupar os dados de todas as solicitações e usuários, de forma consolidada, relacionando, através de indicadores, as principais disparidades encontradas.
- 9.61.18. Procedimento de justificativa, quando necessário, por meio de informações prestadas pelo usuário, a fim de auxiliar na verificação das corridas realizadas, bem como conferência do gestor da unidade CONTRATANTE.
- 9.61.19. Relatório informatizado dos pagamentos efetuados pelos serviços prestados de transporte terrestre por demanda.
- 9.61.20. Módulo operacional para processamento das informações via *web*, *online*, pela CONTRATANTE.
- 9.61.21. Relação ordenada de motoristas credenciados e ativos para atender o CONTRATO, com filtros de pesquisa por tipo de veículo, placa, nome e número identificador.
- 9.61.22. Aviso da finalização da corrida ao fiscal setorial por meio de e-mail consolidado e enviado semanalmente com as corridas finalizadas na semana anterior;
- 9.61.23. Campo destinado ao valor de cada órgão/entidade, estabelecido pelo gestor do contrato, e alerta quando a unidade ultrapassar 50%, 75% e 90% do valor remanejado.
- 9.61.24. Os gestores do CONTRATO são os responsáveis para junto da empresa CONTRATADA por atestar se o sistema oferecido dispõe de todas as ferramentas tecnológicas listadas no item 3 e subitens do Termo de Referência anexo ao Edital, devendo em caso de descumprimento informar a CONTRATADA, com possibilidade de aplicação de sanções motivadas pela inexecuções parcial ou total, conforme art 104, item IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de sanção a CONTRATADA, deverá antes ser o observado o o contraditório e a ampla defesa.
- 9.61.25. O sistema deverá informar automaticamente qualquer alteração realizada em cada usuário(a), fiscal de contrato e órgãos/entidades, contendo o nome e matrícula de quem realizou a movimentação.
- 9.61.26. Disponibilização de relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à CONTRATANTE, tais como as solicitações realizadas por data.
- 9.61.27. A solução tecnológica da aplicação web e mobile da CONTRATADA deve contemplar as funcionalidades necessárias básicas para a operação e a gestão do serviço, considerando os seguintes itens:
- 9.62. Aplicação web**
- 9.62.1. Cadastro com possibilidade de Criação, Consulta e Atualização de:
- 9.62.1.1. Órgãos e/ou Entidades;
- 9.62.1.2. Unidades Administrativas e Unidade gestoras de Órgãos e Entidades;
- 9.62.1.3. Motivos das solicitações dos serviços;
- 9.62.1.4. Perfis de gestores e Usuários;
- 9.62.1.5. Limites financeiro de despesa dos Órgãos e/ou Entidades para custeio dos serviços como saldo, valores dos atendimentos para gestores, usuários dos órgãos e unidades; e,
- 9.62.1.6. Senhas, com possibilidade de lembrete de senha em casos de esquecimentos por parte do usuário.
- 9.62.1.7. Nas ferramentas "usuários" e "gestores" deverão constar no mínimo os seguintes campos:
- 9.62.1.8. Nome do usuário;
- 9.62.1.9. Matrícula;
- 9.62.1.10. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.62.1.11. Cargo;
- 9.62.1.12. Unidade administrativa;
- 9.62.1.13. Descrição da unidade administrativa;
- 9.62.1.14. E-mail institucional do usuário;
- 9.62.1.15. Histórico do usuário;
- 9.62.1.16. Situação do cadastro;
- 9.62.1.17. Para o cadastro dos itens acima, todas essas informações deverão estar disponíveis para preenchimento e alteração, se necessário;
- 9.62.1.18. Para finalização do cadastro, o sistema deve automaticamente verificar se os itens 3.21.11 e 3.21.15 já estão cadastrados em outro usuário em qualquer nível;
- 9.62.1.19. O 3.21.11 do Termo de Referência anexo ao Edital, não deverá admitir caracteres especiais (!, @, #, \$, %, -, ., entre outros); e,
- 9.62.1.20. Na situação do cadastro, o campo deverá solicitar a justificativa sempre que alterado.
- 9.63. Solicitação de serviço**
- 9.63.1. Número identificador da solicitação;
- 9.63.2. Nome do solicitante;
- 9.63.3. Matrícula do solicitante;
- 9.63.4. Órgão/entidade do solicitante;
- 9.63.5. Unidade administrativa do solicitante;
- 9.63.6. Status da solicitação;
- 9.63.7. Data e hora do agendamento da solicitação;
- 9.63.8. Data e hora da solicitação;
- 9.63.9. Prévia do valor total estimado da corrida;
- 9.63.10. Endereços de origem e destino;
- 9.63.11. Coordenadas de origem e destino;
- 9.63.12. Motivo da solicitação;
- 9.63.13. Estimativa de distância do percurso, considerando a origem e destino;
- 9.63.14. Nome, telefone e foto do motorista;
- 9.63.15. Modelo e placa do veículo do atendimento;

- 9.63.16. Estimativa de tempo para a chegada do veículo ao endereço de origem;
- 9.63.17. Estimativa de tempo para a chegada do veículo ao endereço de destino;
- 9.63.18. Imagem do geoprocessada do percurso do veículo desde a aceitação da solicitação do serviço até a chegada ao endereço de origem, em tempo real;
- 9.63.19. Motivo do cancelamento;
- 9.63.20. Ao final do atendimento, deverá ser disponibilizado uma avaliação de atendimento do serviço prestado pelo motorista;
- 9.63.21. Contestação de corrida; e,
- 9.63.22. Todas as funcionalidades acima devem estar disponíveis para todos os perfis de acesso ao sistema.
- 9.64. Mapa em tempo real**
- 9.64.1. Localização de cada motorista disponível para novas solicitações;
- 9.64.2. Corridas em andamento;
- 9.64.3. Usuários com solicitações em aberto, aguardando a designação do motorista para o atendimento;
- 9.64.4. Informações de acordo com as áreas de maior concentração de motoristas; e,
- 9.64.5. As informações deverão observar o âmbito de atuação no conjunto de Órgãos ou na Entidade a que está vinculada.
- 9.65. Emissão de relatório com as solicitações, quais sejam:**
- 9.65.1. Em andamento;
- 9.65.2. Canceladas;
- 9.65.3. Concluídas;
- 9.65.4. Agendadas; e,
- 9.65.5. Todas as solicitações.
- 9.65.6. Os relatórios que tratam o item 3.24 do Termo de Referência anexo ao Edital devem apresentar as seguintes informações:
- 9.65.6.1. Número identificador da solicitação;
- 9.65.6.2. Nome do solicitante;
- 9.65.6.3. Matrícula do solicitante;
- 9.65.6.4. Cargo do solicitante;
- 9.65.6.5. Órgão/entidade do solicitante;
- 9.65.6.6. Unidade administrativa do solicitante;
- 9.65.6.7. Descrição da unidade administrativa do solicitante;
- 9.65.6.8. Status da solicitação;
- 9.65.6.9. Data e hora do agendamento;
- 9.65.6.10. Data e hora da solicitação;
- 9.65.6.11. Motivo da solicitação;
- 9.65.6.12. Endereços de origem e destino;
- 9.65.6.13. Coordenadas dos pontos de origem e destino;
- 9.65.6.14. Distância do percurso estimada;
- 9.65.6.15. Data e hora do atendimento;
- 9.65.6.16. Nome do motorista que fez o atendimento;
- 9.65.6.17. Modelo e placa do veículo do atendimento;
- 9.65.6.18. Data e hora da chegada ao endereço de origem;
- 9.65.6.19. Data e hora de início do atendimento;
- 9.65.6.20. Data e hora de finalização do atendimento;
- 9.65.6.21. Distância percorrida, considerando o percurso realizado origem e destino do atendimento;
- 9.65.6.22. Valor do atendimento, considerando a distância percorrida e o valor por quilômetro contratado, discriminando eventuais valores extras;
- 9.65.6.23. Avaliação do atendimento;
- 9.65.6.24. Descrição do motivo da avaliação;
- 9.65.6.25. Data e hora da avaliação do atendimento;
- 9.65.6.26. Data e hora da contestação do atendimento;
- 9.65.6.27. Matrícula do gestor ou Usuário que realizar a contestação;
- 9.65.6.28. Descrição do motivo da contestação; e,
- 9.65.6.29. Imagem geoprocessada final do percurso do veículo desde o início e até a finalização do atendimento, com as correspondentes coordenadas apuradas, pelo menos, a cada 10 (dez) segundos as quais deverão estar armazenadas na base de dados, bem como a velocidade do veículo e data e hora do registro.
- 9.66. Consulta de dados cadastrais**
- 9.66.1. A consulta deve ser por:
- 9.66.1.1. Órgãos ou Entidades que os gestores e Usuários estão vinculados;
- 9.66.1.2. Unidades administrativas que os gestores e Usuários estão vinculados;
- 9.66.1.3. Perfis de acesso; e,
- 9.66.1.4. Consulta de Órgãos ou Entidades e Unidades Administrativas cadastrados.
- 9.67. Agendamento**
- 9.67.1. O agendamento deve levar em consideração as seguintes informações:
- 9.67.1.1. Possibilidade do usuário realizar o agendamento de corridas em no mínimo 1 (uma) hora antes da solicitação; e,
- 9.67.1.2. Acompanhamento dos agendamentos, no que compete as informações contidas nos itens 3.21.8 e 3.22 do Termo de Referência anexo ao Edital.

9.67.2. As funcionalidades acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, conforme abaixo:

9.67.2.1. O gestor do contrato com acesso a todas as funcionalidades especificadas, podendo transitar entre o acesso no âmbito de sua atuação no conjunto de Órgãos e/ou Entidades.

9.67.2.2. fiscal de contrato com acesso as funcionalidades especificadas, observado o âmbito de sua atuação no conjunto de Órgãos e/ou Entidades a que está vinculado, com exceção dos subitens 3.21.1 ao 3.21.6 e o subitem 3.21.8 do Termo de Referência anexo ao Edital, impossibilitando a alteração de dados.

9.67.2.3. gestor(a) de Cadastro com acesso às funcionalidades especificadas nos subitens 3.21.3, 3.21.4 e 3.21.5 do Termo de Referência anexo ao Edital, observada a sua atuação no âmbito da Unidade Administrativa a que está vinculado e suas subordinadas, e nos subitens 3.24 e 3.26 do referido Termo de Referência;

9.67.2.4. gestor(a) de Unidade observada a sua atuação no âmbito da Unidade Administrativa a que encontra-se vinculado e suas subordinadas, com acesso às funcionalidades especificadas nos itens 3.24 e 3.26 do Termo de Referência anexo ao Edital.

9.67.2.5. Usuário com acesso às funcionalidades especificadas no subitem 3.21.7, 3.22 e 3.27 do Termo de Referência anexo ao Edital com atuação restrita às suas solicitações e respectivos atendimentos.

9.67.2.6. Os perfis de acesso serão estabelecidos através da ferramenta condita no subitem 3.21.8 do Termo de Referência anexo ao Edital podendo suas permissões serem alteradas, conforme necessidade da CONTRATANTE.

9.68. Aplicação do mobile:

9.68.1. Possibilidade de cadastro de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento e lembrete de senha em casos de esquecimentos por parte do usuário.

9.68.2. Solicitação de serviço, este modulo deve apresentar os seguintes itens:

9.68.2.1. Número identificador da solicitação;

9.68.2.2. Nome do solicitante;

9.68.2.3. Data e hora do agendamento da solicitação;

9.68.2.4. Data e hora da solicitação;

9.68.2.5. Status da solicitação;

9.68.2.6. Endereços de origem e destino;

9.68.2.7. Motivo da solicitação;

9.68.2.8. Estimativa de distância do percurso, considerando a origem e destino;

9.68.2.9. Nome, telefone e foto do motorista;

9.68.2.10. Modelo e placa do veículo do atendimento;

9.68.2.11. Estimativa de tempo para a chegada do veículo ao endereço de origem;

9.68.2.12. Estimativa de tempo para a chegada do veículo ao endereço de destino;

9.68.2.13. Imagem do geoprocessada do percurso do veículo desde a aceitação da solicitação do serviço até a chegada ao endereço de origem, em tempo real;

9.68.2.14. Notificação ao usuário via sistema e SMS da chegada do veículo ao endereço de origem;

9.68.2.15. Possibilidade de cancelar a solicitação de serviço;

9.68.2.16. Motivo do cancelamento;

9.68.2.17. Ao final do atendimento, deverá ser disponibilizado uma Avaliação de atendimento do serviço prestado pelo motorista no aplicativo *mobile* e no e-mail cadastrado; e,

9.68.2.18. As funcionalidades acima especificadas devem estar disponíveis a todos perfis de acesso ao sistema.

9.69. Aplicação do mobile para gestores

9.69.1. Essa aplicação, deverá conter todos os requisitos especificados no item 3 e subitens constantes no Termo de Referência anexo a este CONTRATO;

9.69.2. Ferramenta destinada apenas aos gestores do CONTRATO, fiscais de CONTRATO e fiscais setoriais, para fins de controle e auxílio nas demandas de fiscalização;

9.69.3. Para o gestor do contrato, deverão conter no mínimo as funcionalidades especificadas nos subitens 3.21.1, 3.21.8, 3.24, 3.26 e 3.27 constantes no Termo de Referência anexo a este CONTRATO;

9.69.4. Para o perfil de fiscal de contrato e fiscal setorial, deverão conter as funcionalidades especificadas nos itens 3.24, 3.26 e 3.27 constantes no Termo de Referência anexo a este CONTRATO;

9.69.5. O acesso será realizado por meio de login e senha pessoal; e,

9.69.6. Os perfis de acesso serão estabelecidos através do gestor do contrato, na ferramenta especificada no subitem 3.21.8 constante no Termo de Referência anexo a este CONTRATO, devendo oferecer a funcionalidade de edição das permissões, conforme necessidade da CONTRATANTE.

9.70. Implementação do modelo de gerenciamento integrado

9.70.1. A prova de conceito está prevista no Art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de comprovar sua aderência às especificações definidas no item 11 do Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

9.70.2. Todo o investimento necessário à implantação do modelo de gerenciamento integrado, tais como: a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, manutenção da ferramenta tecnológica, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento da gestão das despesas do transporte por aplicativo, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelas unidades do complexo administrativo do Distrito Federal.

9.70.3. A implantação da ferramenta tecnológica de gerenciamento do transporte terrestre por demanda deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

9.70.4. Para a implantação do modelo de gerenciamento integrado não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

9.71. Treinamento

9.71.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento a todos os gestores e fiscais envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, em local a ser designado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, tendo a durabilidade mínima de 04 (quatro) horas.

9.71.2. O treinamento deverá compreender:

9.71.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos após os prazos da adaptação da solução tecnológica, apresentação para a CONTRATANTE dos instrumentos (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, folders, banners) a serem utilizados na capacitação dos gestores e usuários dos órgãos e entidades para aprovação pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;

9.71.4. Relatórios fornecidos pela ferramenta de TI;

9.71.5. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;

9.71.6. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração e o gerenciamento, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional.

9.71.7. A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema.

9.71.8. A CONTRATADA disponibilizará todo o treinamento necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos gestores do Sistema, que lhe serão formalmente indicados.

9.71.9. A CONTRATADA arcará com os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização das ferramentas de controle e planejamento pelos usuários, gestores, fiscais e prestadores de serviços.

9.71.10. O treinamento deverá realizar em Brasília-DF, preferencialmente na Escola de Governo do Distrito Federal, podendo ser alterado conforme disponibilidade, e deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

9.71.11. Os gestores do CONTRATO são os responsáveis para junto da empresa CONTRATADA por atestar o cumprimento do treinamento, devendo ser registro em ata com os nomes de todos os participantes.

9.72. Sistema a ser gerenciado

9.72.1. O objeto deste termo de referência refere-se ao gerenciamento dos Órgãos e/ou entidades, a critério da CONTRATANTE, considerando além das unidade já participantes, aquelas que possam vir a ser incorporadas ao longo da vigência da contratação, ou que estejam temporariamente vinculados, face à necessidade de restar assegurado um ambiente adequado, considerando as atividades precípuas do Governo do Distrito Federal, e seu emprego imediato.

9.72.2. O quantitativo atual de Órgãos e/ou entidades do transporte por terrestre por demanda, do Governo do Distrito Federal que utilizará os serviços objeto da presente contratação encontra-se no valor aproximado de 81 (oitenta e um) unidades.

9.72.3. O CONTRATO, poderá incluir ou excluir Órgãos e/ou entidades, unidades administrativas, usuários e gestores, conforme as necessidades de cada Unidade e flexibilidade inerente à estrutura organizacional do Distrito Federal que cria, aglutina ou extingue órgãos e, ainda, realiza concursos públicos e desvinculação de servidores.

9.72.4. O gerenciamento deverá atender ao quantitativo apresentado no item 3.33.2 constante no anexo I do Edital (Termo de Referência), bem como outros possíveis cadastros, de modo a amparar o recebimento de novos Órgãos e/ou entidades, haja vista a possibilidade de cessões, nomeações e criações de unidades, ressaltando que somente caberá cobrança de valores caso o serviço seja utilizado.

9.72.5. Manter atualização diária do banco de dados, devendo ser permitido a CONTRATANTE, o livre acesso à base de dados para fins de consulta e auditoria, por meio de sistema tecnológico ou leitura direta ou ferramentas de ETL — (Extract, TransformandLoad), desde que este meio seja de natureza livre (software livre) independente da vigência do CONTRATO.

9.72.6. O sistema deverá permanecer disponível por, no mínimo, 6 (seis) meses após o encerramento do CONTRATO, para permitir consultas e eventuais verificações pela Administração.

9.73. Características dos veículos

9.73.1. Os veículos a serem disponibilizados para a execução dos serviços deverão atender às características e exigências estabelecidas na legislação pertinente, em conformidade com a natureza do licitante e o tipo específico de serviço a ser prestado. Isso inclui, mas não se limita, à observância da Lei Distrital nº 5.323/2014, voltada para os serviços de táxi, do Decreto nº 42.011/2021, que regulamenta o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no Distrito Federal, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como de legislações correlatas e das normas específicas emanadas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF.

9.73.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelos organismos municipais, estaduais e federais, de controle de poluentes, normas de restrição de circulação de veículos (rodízio), DENATRAN e DETRAN.

9.73.3. As características elencadas no subitem 3.34.1 e 3.34.2 constante no anexo I do Edital (Termo de Referência), são consideradas mínimas para aceitação do veículo, não impedindo serem superiores, todavia não implicarão em dispêndio diverso ao valor contratado caso o veículo seja superior ao especificado neste termo contratual.

9.74. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.74.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO.

9.74.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.74.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.74.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.74.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.74.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.74.7. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.74.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.74.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.74.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.74.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.74.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.74.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO.
- 9.74.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.74.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.74.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.74.17. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.74.18. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.74.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.74.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- 9.74.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.74.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.74.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.74.24. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.
- 9.74.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** corridos após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual/total do CONTRATO, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste CONTRATO.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE em conta específica, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia oferecida pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11/04/2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.18. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre incidindo sobre o início do CONTRATO, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% do valor do CONTRATO.

(4) Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c”, de 5% do valor do CONTRATO.

(5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% do valor do CONTRATO.

(6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% do valor do CONTRATO.

(7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 2% do valor do CONTRATO.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133/2021.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13/04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenizações e multas.

13.7. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VII)

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([189646283](#)):

- I. Unidade Orçamentária: 19.101
- II. Fontes de Recursos: 1000
- III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051
- IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- V. Nota de Empenho: 2025NE26821 ([189817086](#))

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF conforme disposto no art. 5º do [Decreto nº 44.162, de 25/01/2023](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I. incentive a violência;
- II. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V. seja homofóbico, racista e sexista;
- VI. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.2.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. (conforme o caso)

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. (conforme o caso)

19.5. O adjudicatário após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.5.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu resarcimento.

19.5.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

19.5.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.5.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contração, declaração informando a sua existência.

19.5.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.6. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.7. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19.8. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

19.9. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

ANDREIA LIMA MARINHO

Representante legal

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA LIMA MARINHO**, Usuário Externo, em 17/12/2025, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3**, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 17/12/2025, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189839489 código CRC= 57F23F1F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00038002/2025-64

Doc. SEI/GDF 189839489

Criado por [giovanna.lima](#), versão 8 por [giovanna.lima](#) em 17/12/2025 08:47:20.